



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

Contrato nº 044/2024

(Processo Licitatório nº 056/2024)

(Pregão Eletrônico nº 025/2024)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SIM O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS E A EMPRESA MASPER ASSESSORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.703.980/0001-32, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 315, Bairro Centro, no Município de Coqueiros do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valoir Chapuis, brasileiro, casado, tecnólogo em agronegócio, inscrito no CPF n.º 912.045.180-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rheinheimer, 97, Bairro Centro, no Município de Coqueiros do Sul/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MASPER ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.402.772/0001-61, com sede na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, n.º 170 – sala 201, Bairro Três Figueiras, cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. Milton Antônio Mattana, brasileiro, maior, separado, empresário, residente e domiciliado na Av. Andaraí, n.º 566 – apto 1502, Bairro Passo da Areia, Município de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF n.º 434.084.860-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação pregão eletrônico n.º 025/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - O presente contrato tem por prestação dos serviços de assessoria tributária para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, conforme especificações técnicas detalhadas cujas descrições constam do quadro a abaixo:

Item	Quantia	Unidade	Descrição Completa
1	12	Meses	Locação de sistema com fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM (Índice de Participação dos Municípios), juntamente com suporte técnico, manutenção, implantação, parametrização, treinamento de pessoal e Assessoria Tributária à distância ao Município de Coqueiros do Sul/RS
	12	Meses	Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria tributária ao Município, na elaboração para formação do índice de participação do Município no ICMS, compreendendo orientações para análise de informações prestadas pelas empresas nas GMBs e no Simples Nacional, visando melhorar o VAF, bem como elaborar e seguir formas de acompanhamento, da dívida ativa, IPTU, ISS, ITBI, PIT, Educação Fiscal e orientar a fiscalização tributária nos aspectos mais abrangentes, e, acompanhamento dos programas de incentivo aos consumidores e ao surgimento de novas empresas;

Contatos: (54) 3329-7700 / 3329-7701 | site: www.coqueirosdosul.rs.gov.br | E-mail: gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br

Av. Presidente Vargas, 315 | CEP 99528-000 | Coqueiros do Sul - RS

Administração 2021 - 2024

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

		Observação: A prestação de serviços deverá ser de forma presencial "in loco" na sede da Prefeitura, com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, e de forma remota quando solicitado ou necessário ao bom andamento dos serviços.
--	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, vigendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Municipal;

3.2. Locação do Software: As entregas deverão ser mensais, iniciando-se pela implantação, parametrização do sistema, treinamento dos usuários e, sempre que necessário, das manutenções e atualizações;

3.3. Serviços de Assessoria: Mensalmente no formato presencial, ou seja, "in-loco" na sede da Prefeitura, com ao menos 04 (quatro) vezes ao mês com carga horária de 08 (oito) horas semanais e de forma remota quando solicitado ou necessário ao bom andamento dos serviços. Serviços estes que deverão ser iniciados imediatamente após implantação do sistema, que deverá ser prestada diariamente, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada (e-mail, site, telefone e outros), conforme demanda do contratante, podendo requerer parecer ou estudos que deverão ser entregues e assinados por meio digital, encaminhados para a caixa de e-mail a ser fornecida pelo Setor de Arrecadação do Município.

3.3.1. Os serviços de assessoria tributária presencial deverão ser prestados em horário compatível com o de funcionamento da Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, (de segunda à sexta, iniciando-se às 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs), devendo observar, em casos especiais, os horários estipulados previamente pelo Setor de Arrecadação Municipal.

3.4. Local da Prestação dos Serviços: Prédio do Centro Administrativo Municipal de Coqueiros do Sul/RS, sito a Av. Presidente Vargas, 315, Bairro Centro, Coqueiros do Sul/RS

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO – Dá se o preço mensal global de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo R\$ 1,300,00 (um mil e trezentos reais) referente a locação do sistema com fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM e R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) referente aos serviços de consultoria e assessoria tributária ao Município, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3º da EC 113/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Sec. Mun. Admin. Planej. Ind. Comerc. e Habitação
Projeto/Atividade	2136	Manutenção Secretaria Administração
Elemento/Despesa	3390.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Elemento/Despesa	3390.40.00.00.00.00	Serviços Tecn. Informação Comunicação

Contatos: (54) 3329-7700 / 3329-7701 | site: www.coqueirosdosul.rs.gov.br | E-mail: gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br

Av. Presidente Vargas, 315 | CEP 99528-000 | Coqueiros do Sul - RS

Administração 2021 - 2024

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros de mora, calculados até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO - O valor relativo ao objeto contratado será feito correção anual pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

11.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA – Em função da natureza dos serviços a **CONTRATADA** fica dispensada de prestar, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Cabe ao MUNICÍPIO, a seu critério e através da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Habitação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da **CONTRATADA**.

§ 1º – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 14 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS
CONTRATANTE
Valoir Chapuis
Prefeito Municipal

MASPER ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA
Milton Antonio Mattana
Socio Administrador

Terra do Festival do Imigrante

Contatos: (54) 3329-7700 / 3329-7701 | site: www.coqueirosdosul.rs.gov.br | E-mail: gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br

Av. Presidente Vargas, 315 | CEP 99528-000 | Coqueiros do Sul - RS

Administração 2021 - 2024

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"